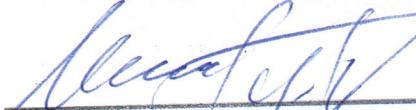




LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/08/2017

  
1º Secretário

Teresina (PI), 25 de JULHO

de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a obrigação da publicação de Estatística Criminal, institui a Base de Dados de Consulta Pública de Estatística Criminal do Estado do Piauí e dá outras providências*”, pelas razões a seguir esposadas.

### RAZÕES DO VETO

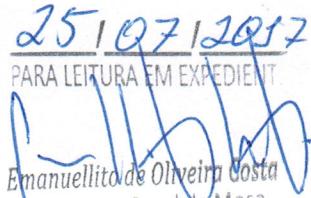
Em consulta a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, por meio do Despacho nº 002/GDGI/2017, de 14 de julho de 2017, encaminhado por meio do Ofício nº 12.000-619/GS/2017, de mesma data, respondeu nos seguintes termos:

“No Piauí, a Secretaria de Segurança Pública é o órgão competente para executar as políticas de estatísticas criminais, *ex vi* do disposto no inciso X, do art.46, da Lei Complementar nº. 28/03, *verbis*:

‘Art.46. Compete a Secretaria de Segurança Pública a prestação dos serviços de defesa civil e de polícia em geral a preservação da ordem e dos bons costumes, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade, cabendo-lhe:  
[...] omissis

X – consolidar estatísticas estaduais de crimes.’

“Como inexistia plataforma da Secretaria de Segurança Pública na *internet* para divulgação de dados estatísticos, desde janeiro de 2015, a Secretaria de Segurança iniciou a publicação de dados estatísticos no *site* da Polícia Civil, criado desde 2011. Em março do ano em curso a atual gestão criou e implementou *site* institucional desta Secretaria no endereço: [www.ssp.pi.gov.br](http://www.ssp.pi.gov.br) para publicação de informações de interesse público, inclusive estatísticas criminais ([www.ssp.pi.gov.br/estatisticas](http://www.ssp.pi.gov.br/estatisticas)).

  
25/07/2017  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

“A produção dos dados obedece às políticas nacionais e internacionais de produção de informações criminais: diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, bem como o Protocolo de Bogotá para Qualidade dos Dados de Homicídio na América Latina e Caribe.

“O recorte das categorias eleitas para publicação mensal obedece ao critério da transparência, frequência e atualidade dos dados. Demais categorias são fornecidas ao interessado mediante requerimento devidamente motivado de acesso à informação em atenção aos princípios da proteção da informação, disponibilidade, autenticidade e integridade, observado o disposto no inciso VIII, do art.23, da Lei Federal nº. 12.527, de 18.11.11 – Lei de acesso à informação.

“Insta salientar que o Estado do Piauí atualiza mensalmente o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, a cargo do Ministério da Justiça – MJ, em conformidade com a Resolução nº1, de 23.09.15, do Conselho Gestor do SINESP – DOU nº. 197, de 15.10.15, Seção 1, p.39 (**DOC.4**), site [www.sinep.gov.br](http://www.sinep.gov.br), contemplando, conforme Termo de Adesão firmado entre MJ e Estado do Piauí em 01.03.13 (**DOC.5**), as categorias seguintes: homicídio doloso, roubo seguido de morte (latrocínio), lesão corporal seguida de morte, homicídio culposo de trânsito, letalidade policial (pessoas mortas em confronto com as polícias civil e militar, pessoas mortas por policiais civis e militares em outras circunstâncias, policiais civis e militares mortos em serviço e policiais civis e militares mortos fora do serviço).

“Referidas categorias são obrigatorias, porém o Piauí atualiza o mesmo Sistema com informações sobre: roubo, furto, estupro, lesão corporal dolosa, lesão corporal culposa no trânsito, tortura, tráfico de drogas, porte de arma de fogo e extorsão mediante sequestro. Dessa forma, qualquer pessoa do povo poderá acessar referidos dados, seja por intermédio da SSP ou MJ, com pedido devidamente motivado.

“Inobstante todas essas ações, a Secretaria de Segurança Pública atualmente encontra-se em processo de confecção de Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado do Piauí para envio periódico de Relatório de informações sobre estatísticas criminais (**DOC.6**).

**“Eventual execução do Projeto de Lei em análise exigirá mudança na metodologia da produção de dados estatísticos criminais porquanto dissociado da política nacional e estadual que toma por base as diretrizes nacionais e internacionais.** Referida mudança representa portanto, uma nova política de segurança pública para a produção do conhecimento no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública, demandando esforços tecnológicos, humanos, materiais, financeiros e cognitivos, especialmente no que pertine ao desenvolvimento de dados criminais, capacitações, aquisição de equipamentos de informática, programas, mobiliários, recursos humanos e financeiros para a construção e implementação da nova política de estatísticas criminais (grifados).

“Ademais, vê-se, em tese, a partir do teor dos arts. 4º e 5º do referido projeto, eventual usurpação das competências constitucionais exclusivas do Ministério Público, órgão incumbido do controle externo das Polícias, *ex vi* do disposto nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal.”

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. M." or a similar initials.



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

Como se vê, a Secretaria de Segurança Pública já cumpre seu dever constitucional de consolidar as estatísticas estaduais de crime, em consonância com a metodologia nacional da política de segurança pública, tornando-a acessível ao público e preservando o interesse público, razão pela qual contraria o interesse público mudança de metodologia e divulgação de dados estatísticos em dissonância com a política da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Por todo o exposto, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, entendendo-o inconstitucional, por violar o Princípio da Separação de Poderes e por entendê-lo contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

A large, handwritten signature in black ink, which appears to be "José Wellington Barroso de Araújo Dias", is written over the name. The signature is fluid and cursive.  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ